



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Assistência e
Previdência Municipal de
Guarabira - IAPM. Pensão
Temporária. Legalidade.
Concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC2 - TC -01336/15

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-06246/15.**
02. ORIGEM: **Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
 - 3.1. Nome: **JULIANA MARINHO DOS SANTOS**
 - 3.2. Idade: **17 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Temporária.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
 - 4.1. Nome: **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**
 - 4.2. Idade: **57 anos.**
 - 4.3. Cargo: **Auxiliar de Limpeza Urbana.**
 - 4.4. Lotação: **Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento.**
 - 4.5. Matrícula: **21.760.**
 - 4.6. Data do Óbito: **11 de janeiro de 2015 (fls. 9).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: **Temporária.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente José Jeremias Cavalcanti.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria Nº 006/2015-IAPM de 02/04/2015 (fl. 32).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira do dia 02 de Abril de 2015 (fls. 34)**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela legalidade da pensão, formalizada pela Portaria Nº 006/2015-IAPM, de 02/04/2015 (fl. 43/44).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária da Sr^a JULIANA MARINHO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria N^o 006/2015-IAPM de 02/04/2015 (fl. 32).

DECISÃO DA 2^a CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06246/15, ACORDAM os MEMBROS da 2^a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da Senhora JULIANA MARINHO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria N^o 006/2015-IAPM de 2 de abril de 2015, constante às fls. 32, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2^a Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 12 de maio de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2^a Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal